



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 29 DE 2015-CN*

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2015-CN, que “altera a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015”.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado NILTO TATTO

ROL DE DOCUMENTOS:

- **Relatório**
- **Conclusão**

*Republicado para corrigir a ementa do parecer, na página 2.

PARECER Nº 29 DE 2015-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2015-CN, que “altera a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015”.

Autor: **PODER EXECUTIVO**
Relator: **DEPUTADO NILTO TATTO**

I. RELATÓRIO

A Senhora Presidente da República, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que altera a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015. No âmbito do Congresso, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 4, de 2015-CN, do qual nos coube a relatoria.

A proposição pretende alterar o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 13.080/2015, que hoje determina o seguinte:

“Art. 61.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 56.”

Ele passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes de emendas individuais inscritos até o exercício de 2014.”

A alteração tem por fim possibilitar a utilização dos restos a pagar inscritos até o exercício financeiro de 2014, derivados de emendas individuais, no cumprimento da execução financeira obrigatória prevista no caput do art. 56 dessa Lei e no §11 do art. 166 da Constituição.

Ressalta-se que a mencionada alteração está compatível com o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição, que prevê a utilização de restos a pagar para cumprimento do montante financeiro obrigatório e não restringe apenas àquelas derivadas de emendas individuais do exercício de 2014 com identificador de resultado primário - RP 6.

É o Relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

Do exame da proposição verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria as normas constitucionais, legais e regimentais. No mérito, a medida proposta do Governo é necessária e oportuna diante do montante de restos a pagar derivados de emendas individuais que podem ser cancelados caso não seja promovida a presente alteração.

Seis emendas, que passamos a analisar, foram apresentadas no prazo regimental estabelecido.

A Emenda nº 1, do colega Dep. Samoel Moreira (PSDB/SP), propõe acrescentar art. 140-A na Lei 13.080/2015, a fim de disciplinar, no exercício financeiro de 2015, os montantes mínimos a serem aplicados pela União em ações e serviços básicos de saúde. Justifica-se em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, cujo escalonamento anual para alcançar o montante equivalente a 15% da RCL da União seria iniciado a partir do “primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta emenda Constitucional”.

Entendemos o mérito da emenda, no entanto nosso voto é **pela rejeição** da emenda nº 1.

A Emenda nº 2, de autoria do nobre Dep. Nilton Capixaba (PTB/RO), limita na elaboração da proposta orçamentária o valor alocado ao subtítulo nacional não superior a 5% dos recursos destinados ao SUS, bem como na elaboração estabelece que o valor acrescido em relação ao executado de 2014 deverá se de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% nas regiões Norte e Nordeste e 35% para os demais estados da federação.

A demanda do nobre colega é justa e guarda apoio de boa parte dos membros de ambas as casas legislativas. Entretanto, entendemos que a discussão para inserção de tal critério alocativo deve ocorrer no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2016 (PLN nº 1/2015), uma vez que não cabe mais estabelecer diretrizes para orientar a elaboração da lei orçamentária vigente e em execução em 2015. Por esse motivo, votamos **pela rejeição** da emenda nº 2.

A Emenda nº 3, de autoria do nobre Dep. Danilo Forte (PMDB/CE), permite que as unidades gestoras possam desbloquear, até 31 de outubro de 2015, os restos a pagar não processados, desde que, até essa data, seja iniciada a execução da despesa.

Atualmente, o art. 68, §2º, do Decreto nº 93.872/86 já trata da validade de restos a pagar não processados, determinando que aqueles não liquidados até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição serão cancelados. Ademais, o citado Decreto estabelece que as despesas com execução iniciada até 30 de junho não serão canceladas.

O Decreto nº 8.407/2015, alterado pelo Decreto nº 8.466/2015, também trata do assunto. Além de estender o prazo para início de execução dos RPNP até 31 de agosto, o referido decreto possibilitou a manutenção do empenho das despesas inscritas em restos a pagar não processados em 2013 e 2014, cuja execução não tenha previsão de início até 31 de agosto de 2015, mediante avaliação da Secretaria de Orçamento Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Dessa forma, apesar do mérito da emenda proposta ser da maior relevância, o assunto está devidamente regulamentado, diante do que votamos **pela rejeição** da emenda nº 3.

A Emenda nº 4, de autoria do excelentíssimo senhor Dep. Fernando Coutinho (PSB/PE), insere item I.5.1 do Anexo V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), de modo a possibilitar o provimento de 715 cargos no Banco Central do Brasil e de 272 cargos na Receita Federal do Brasil.

Emenda de teor similar foi aprovada durante a tramitação do projeto de lei orçamentária para 2015 e vetada pelo Poder Executivo. Apesar do mérito da emenda, nosso voto é **pela rejeição** da emenda nº 4.

As Emendas nº 5 e 6, de autoria dos nobres Deputados Izalci (PSDB/DF) e Domingos Sávio (PSDB/MG), propõem que a ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, nos casos de aplicação direta, de identificação do beneficiário no subtítulo ou conste de comunicação da CMO para município não identificado, bem como estabelece regras relacionadas ao contingenciamento proporcional e os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

A emenda apresentada regulamenta os procedimentos da execução das emendas individuais (Orçamento Impositivo) em curso em 2015, tema que seria mais conveniente ser debatido no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2016 (PLN nº 1/2015), razão pela qual votamos **pela rejeição** das emendas nºs 5 e 6.

III - VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, votamos pela rejeição das emendas nºs 1 a 6 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 2015 - CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em 06 de julho de 2015.

Deputado NILTO TATTO

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Continuação da Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 7 de julho de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado NILTO TATTO, favorável ao **Projeto de Lei nº 04/2015-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e contrário às 6 (seis) emendas apresentadas. Foram apresentados (quatro) destaques. O **Destaque** de nº 1, do Deputado Danilo Forte à emenda de nº 3 de sua autoria, retirado pelo autor; nº 2, do Deputado Samuel Moreira à emenda de nº 1 de sua autoria, **APROVADO** por unanimidade; nº 3, do Deputado João Fernando Coutinho à emenda de nº 4 de sua autoria, **REJEITADO** contra os votos dos Deputados Edmilson Rodrigues, Caio Narcio, Leopoldo Meyer, Izalci, João Fernando Coutinho, Samuel Moreira e Professora Dorinha Seabra Rezende e de nº 4 do Deputado Caio Narcio à emenda nº 5, de autoria do Deputado Izalci, **REJEITADO** contra os votos Deputados Samuel Moreira, Professora Dorinha Seabra Rezende, João Fernando Coutinho, Ricardo Barros, Caio Narcio, Izalci e Leopoldo Meyer.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Valdir Raupp e Wilder Moraes; e os Senhores Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Cacá Leão, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Flávia Moraes, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Arruda, João Fernando Coutinho, José Rocha, Kaio Maniçoba, Leo de Brito, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Paes Landim, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Walter Ihoshi, Wellington Roberto e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 7 de julho de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado NILTO TATTO
Relator